

Parecer: nº 241022-08/CGMU/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 241022-08A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 – TP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM CONCRETO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER A SECRETARIA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 010/2022 – TP/PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna nº SEM C.I./Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 010/2022 – TP/PMU, Ofício nº 154/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Projeto base/Memorial Descritivo /Base de Cálculo/Especificação Técnica, fls. 01/40, Processo nº 120/2022-SEMAF/PMU, fls. 41, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Contabilidade, fls. 42, Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 43, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 44, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 45, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 46, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, fls. 47, Cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU em 03 de janeiro de 2022, fls. 48, Processo Administrativo nº 120/2022 – SEMAFPMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 49, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 50/51, Minuta do Edital de Licitação, fls. 52/73, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 74, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, fls. 76/79, Extrato do Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 010/2022-TP/PMU, Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 010/2022 – PMU, fls. 81/140, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de junho de

2022, fls. 141/143, Comissão Permanente de Licitação - Recibo de Caução da Empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls. 144/159, Comissão Permanente de Licitação - Recibo de Caução da **CONSTRUTORA PARATODOS LTDA, CNPJ: 24.970.507/0001-36**, fls. 160/178, Comissão Permanente de Licitação - Recibo de Caução da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 179/191, Credenciamento da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 192/211, Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA PARATODOS LTDA, CNPJ: 24.970.507/0001-36**, fls. 212/251, Recibo de Caução da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls. 238, Credenciamento da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls. 239/263, Credenciamento da Empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls. 264/281, Termo de Abertura/ Habilitação da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 282/470, Habilitação da Empresa **CONSTRUTORA PARATODOS LTDA, CNPJ: 24.970.507/0001-36**, fls. 471/519, Recibo de Caução da Empresa **CONSTRUTORA PARATODOS LTDA, CNPJ: 24.970.507/0001-36**, fls. 520/571, Habilitação da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls. 572/657, Habilitação da Empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls. 658/738, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO N°010/2022 – TP/PMU, fls. 739/741, Aviso de Prosseguimento de Processo Licitatório Tomada de Preço nº 010/2022 – PMU, fls. 742/744, Ata de Sessão de Continuidade da Tomada de Preço nº 010/2022 – TP/PMU, às 09:05 min. do dia 06 de setembro de 2022, fls. 745/751, Decreto nº 163, de 08 de setembro de 2022, fls. 752, Processo Licitatório nº 010/2022 – TP/PMU – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Técnica da Empresa **CONSTRUTORA PARATODOS LTDA, CNPJ: 24.970.507/0001-36**, fls. 753/816, Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Técnica da Empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls. 816/847, Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Técnica da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls. 848/890, Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Técnica da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 891/1013, Declaração de Renúncia, fls. 1014, Proposta de Preço da Empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls. 1015/1016, Proposta de Preço da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls. 1029/1060, Proposta de Preço da Empresa **BUSTAMANTE**

ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00, fls.1061/1086, Decreta nº 163, de 08 de setembro de 2022, fls. 1087, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO Nº010/2022 – TP/PMU, as 09:05 min. Do dia 20 de setembro de 2022, fls. 1088/1090, Ofício 048/2022/SEMOBI/PMU, fls. 1091, Parecer Técnico, fls. 1092, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO Nº010/2022 – TP/PMU, as 15 horas do dia 27 de setembro de 2022, fls. 1093/1094, Cópia de E-mail enviado a Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00, fls. 1095**, Documenta da Empresa **FREITAS E FAGUNDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 22.381.266/0001-60**, fls.1096/1097, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO Nº010/2022 – TP/PMU, as 09: 05 min. do dia 28 de setembro de 2022, fls.1098/1099, Apresentação de Recurso da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00, fls. 1100/1113**, Procuração **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, fls.1114/1132, Certidão, fls. 1133, Despacho, fls. 1134, Decisão Administrativa, fls. 1135/1136, Diário Oficial da União/ Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará , dia 21 de outubro de 2022, fls. 1137/1138, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município fls. 1139.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº AUSENTE, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 – TP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM CONCRETO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, PARA ATENDER A SECRETARIA**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA MENOR VALOR GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no

termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 154/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades

mínimas ou prazos máximos;

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, apontando disponibilidade Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 07 de julho 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 010/2022.

Identificados credenciamentos das Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços da referida tomada de preço.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 010/2022-TP/PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.778.738/0001-63**, com a proposta do valor R\$: **2.039.682,94** (*Dois Milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos*).

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação

oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 24 de outubro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU